TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1004497-35.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Sul Financeira S.a - Crédito, Financiamentos e Investimentos

Requerido: Marco Antonio Rubira Romera

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

SUL FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de MARCO ANTONIO RUBIRA ROMERA, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Hyundai, modelo Tucon GLS, ano/modelo 2012/2013, cor prata, placas EYX-1356, chassi 95PJN81BPDB038877, deixando entretanto de honrar as parcelas do contrato, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 40.147,59 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 36/37.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor SUL FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS o domínio e a posse do veículo marca Hyundai, modelo Tucon GLS, ano/modelo 2012/2013, cor prata, placas EYX-1356, chassi 95PJN81BPDB038877, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA